Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 671/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10890/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara IMTT
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº. 130/2014 (fls. 347/374).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2529/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 375/376)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2013. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT.

Contas Irregulares. Multa. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara- IMTT** relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. **Célia da Silva Costa Gadelha** nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 5°, I e 22, III, "b" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a **Sra. Célia da Silva Costa Gadelha,** com base no art. 54, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE, em virtude das impropriedades não sanadas: itens 1, letras "b", "c", "d", "e" e "f"; 2; 3; 4; 5; 6; 8; 9 e 10 do Relatório/Voto;
- 9.3- Autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.4- Recomendar ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara- IMTT, que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei n° 2423/96.

\sim
-
ì.
$\stackrel{\smile}{\sim}$
α
70.0118367F-FAA2R0F4-9F3D6A30-R34FR
4
ď
ď
7
\subset
ᠬ
◁
Œ
\sim
$\overline{}$
ù
ä
۲
4
ш
\overline{c}
ñ
ASB
``
Z
٩.
щ
ď
:
17
×
£
⊻
Ξ
Ξ
_
-
۲
.≥
ζ
٠Ç
C
_
-
ď
۶
5
₹
<u>-</u>
٥
<u>م</u>
مام
i a aba
a abad
a abada/
r/spada a
hr/chada a
y hr/spada a i
ov hr/snede e i
i a abada hr/snada a i
ony hr/spede e
m any hr/spede e
am any hr/spede e i
am any hr/spede e
i a abadahr/abada a i
tre am any hr/spede e i
i e abada hr/shada a i
ta tre am any hr/snede e i
ilta tre am any hr/snede e i
sulta toe am ony hr/spede e i
nsulta tre am any hr/snede e i
onsulta toe am oov hr/spede e i
i a abada/sh hr/shada a
//consulta toe am gov hr/snede e i
i de abada/run don hr/shada a i
th://consulta toe am doy hr/spede e i
i a abada/1/con me aut atlinanou//.uttr
http://consulta_tce_am_dov_hr/spede_e_i
e http://consulta toe am oov hr/spada a
ite http://consulta toe am gov hr/spede e i
site http://consulta toe am gov hr/spede e i
site http://consulta toe am dov hr/spede e i
throughthe http://constill
conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De/			



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 671/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **1 3- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral